

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.513, DE 2008

Dispõe sobre a inclusão do planejamento e da promoção de atividades de Educação Física no Programa de Saúde da Família.

Autor: Deputado ERNANDES AMORIM

Relatora: Deputada SOLANGE ALMEIDA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem como objetivo tornar obrigatório, no âmbito do Programa de Saúde da Família, o planejamento e a promoção de atividades de Educação Física, de forma a favorecer a melhora da qualidade de vida e a prevenção de doenças.

A forma de inserção e de participação dos profissionais de Educação Física nas equipes do referido programa governamental deverá ser definida pelo gestor da respectiva esfera de governo e de acordo com as necessidades de saúde da população.

Como justificativa para a iniciativa, o autor argumenta que a promoção de uma alimentação saudável e da atividade física regular, uma das “metas do milênio” propostas pela Organização das Nações Unidas, podem reduzir a taxa de mortalidade relacionada às doenças influenciadas por hábitos alimentares incorretos e pelo sedentarismo. Defende que as estratégias das políticas públicas devem ser modificadas quando a saúde passa a ser compreendida como bem estar físico, mental e social, ocasião em que a prevenção passa a ser a prioridade na promoção da saúde.

Segundo o autor, a prática da educação física fomentaria um estilo de vida saudável e poderia contribuir para a melhoria da qualidade de vida e da saúde da população. Essa atividade, articulada com as demais áreas

de atenção à saúde, seria fundamental para a superação de diversos males. Destaca, ainda, que o Ministério da Saúde vem procurando incentivar a inclusão dos profissionais de Educação Física na composição dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no decurso do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Programa Saúde da Família pode ser considerado uma dos mais importantes eixos de ação estatal sobre os aspectos de prevenção e promoção da saúde humana no país. Ele parte de uma mudança de concepção ocorrida no direito à saúde, a partir da Constituição de 1988, a qual alterou o enfoque da assistência à saúde, das ações interventivas, nos casos de doenças já instaladas, para a prevenção da ocorrência de patologias, uma ação difusa e de alcance coletivo. Tal mudança guarda estreita consonância com o novo conceito de saúde adotado pela Constituição Cidadã, a de que saúde não significa apenas a ausência de doença, antes envolve a promoção do bem-estar físico e psíquico dos indivíduos.

Perante o atual conceito de saúde, esta fica intimamente relacionada com diferentes aspectos da vida social, como educação, cultura, lazer, trabalho e condições dignas de vida. Por isso, as equipes que atuam no referido programa devem ser multidisciplinares, formadas por profissionais das diversas áreas da saúde, de modo a abarcar os diferentes fatores que influenciam e determinam, direta ou indiretamente, o estado de saúde individual e coletivo. O enfoque na prevenção, para ser mais abrangente, deve contar com a atuação de diferentes profissionais.

A prática de atividades físicas está intimamente relacionada com o desenvolvimento do bem-estar físico e mental do indivíduo.

O exercício físico tem, entre outras qualidades, a possibilidade de contribuir para a prevenção de diversas doenças relacionadas com o sedentarismo. A ciência já produziu dados que comprovam que a atividade física regular reduz as chances da incidência de doenças cardiovasculares, como infarto, hipertensão e insuficiência cardíaca.

Essa qualidade da atividade física em promover o bem-estar físico geral do indivíduo, tornando-o menos suscetível às doenças, pode e deve ser explorado pelo Poder Público, responsável em garantir o direito à saúde de todos. Prevenir as doenças é extremamente benéfico para o indivíduo e para o sistema público de saúde. Os gastos com o atendimento e assistência à saúde de doentes poderão ser reduzidos, já que as despesas com ações preventivas, além de serem menores, se perpetuam no tempo, no médio e longo prazos. Isso possibilita a otimização na utilização dos recursos públicos destinados à saúde, uma vez que medidas preventivas possuem efeitos mais difusos e beneficiam maior número de pessoas.

Portanto, a iniciativa em análise revela-se conveniente e oportuna para a saúde individual e coletiva. A incorporação de atividades físicas regulares, por todos aqueles que forem atendidos pelas equipes de Saúde da Família, as quais têm um grande alcance social, ajudará na redução das taxas de morbidade e mortalidade por doenças relacionadas ao sedentarismo.

Vale lembrar, ainda, que a prevenção e promoção da saúde também constituem obrigação do Estado, que deve adotar diferentes estratégias para tal desiderato, como a da presente iniciativa.

Assim, ante todo o exposto, nos manifestamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 3.513, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada SOLANGE ALMEIDA
Relatora